EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.338.235 - RJ (2011/0303897-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	CARLOS ALBERTO FEITOSA MENDES
ADVOGADO	:	OSCAR LOELLO LATTUCA - RJ033686
EMBARGADO	:	MUNICÍPIO DE CABO FRIO
PROCURADOR	:	PAULO LAGE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Hipótese em que ficou consignado: a) na linha da jurisprudência do STJ, descabe falar em desapropriação indireta se a área já estava protegida por prescrição legal anterior à norma municipal impugnada. Precedentes: AgRg no REsp 556.478/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 2.2.2010; REsp 872.976/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 05.11.2010; AgRg no REsp 873.179/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 29.6.2009; EREsp 610.158/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 22.9.2008; AgRg no REsp 610.158/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 10.4.2006; REsp 442.774/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 20.6.2005; b) nos termos de precedentes do STJ, áreas de preservação permanente constituem espaços *non aedificandi.* A propósito: REsp 1.454.281/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 9.9.2016; AgRg no AREsp 571.389/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 18.12.2015; REsp 529.027/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 4.5.2009. No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas: REsp 1.623.791/RS, Ministro Mauro Campbell Marques, 29.9.2016; REsp 1.401.692, Ministra Assusete Magalhães, 15.8.2016.

2. A Turma desproveu o apelo com fundamento claro e suficiente, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.

3. Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os Aclaratórios a esse fim.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator